



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 020 / 2015 . torres

DATA : 2015/06/01	
NIPG : 4251/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 5516	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 016. - CASA DA CULTURA	ASSUNTO : Projeto de decisão de adjudicação final - prestação de serviços para a elaboração "As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.
PROCESSO : -----	

**DESPACHO :**

Aprovo

DrªBerta Nunes em 01-06-2015

**PARECER :**

Concordo com o proposto.  
Pode a Srª Presidente aprovar o projeto de decisão de adjudicação final.  
À consideração superior.

Carla Victor em 01-06-2015

**SEGUIMENTO:**

**TEXTO :**

Sobre o assunto mencionado em título, cumpre a este serviço apresentar o projeto de decisão de adjudicação Final de acordo com o artigo 125.º do CCP – Código dos Contratos Públicos; que o faz nos seguintes termos:

1. Decisão de abertura do procedimento por ajuste direto: Despacho superior 29-05-2015.
2. Entidade convidada a apresentar proposta, através de e-mail datado de 29 de Maio de 2015.  
- Francisco José Lopes.
3. Preço base:  
12.700,00€ (Doze mil e setecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
4. Convite: A entidade convidada apresentou proposta nos seguintes termos:  
- Preço proposto: 12.660,00€ (doze vinte e seiscentos e sessenta euros).  
- Juntou documento conforme Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, em que declara que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Nesta conformidade:

1. Tendo presente que o preço proposto pela entidade adjudicatária é inferior ao preço base constante do caderno de encargos, e não havendo necessidade de proceder a negociação, porque foi recebida apenas uma proposta, conforme a instrução deste processo e de acordo com o artigo 125.º/2 do Código dos Contratos Públicos.
2. Estando a entidade adjudicatária habilitada a prestar os serviços acima referidos.
3. Tendo a entidade adjudicatária declarado que aceita o conteúdo do caderno de encargos.

Propõe-se que:

1. Seja efetuada a adjudicação à entidade “Francisco José Lopes”;
2. Autorização para a realização da despesa de €12.660,00€ (doze mil e seiscentos e sessenta euros), devidamente cabimentada, sob a proposta de cabimento n.º1040/2015, compromisso n.º965/2015 e classificação económica 07010307 e PAM 2011/I/94; correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

**CONCLUSÃO :**

**— Propõe-se que seja analisada a presente proposta, de acordo com a informação apresentada, para efeitos de adjudicação; se assim for determinado superiormente nesse sentido.**

Técnico Superior:



01-06-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

**CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL**  
(CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

COMARCA DE BRAGANÇA - ALFÂNDEGA DA FÉ -  
SECÇÃO DE PROXIMIDADE

NOME (NAME): FRANCISCO JOSÉ LOPES

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): ALFÂNDEGA DA FÉ

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1955/10/20

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 03319279

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

\*\*\*\*\*  
\*  
\* **NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA** \*  
\* (NO CONVICTIONS) \*  
\*  
\*\*\*\*\*

DATA DE EMISSÃO (DATE OF ISSUE): 2015/06/01

CONTROLO (CONTROL): CBAF/242346.388/0601/100437

PÁG. (PAGE): 1/1

CERTIFICADO GERADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL  
(CERTIFICATE AUTOMATICALLY ISSUED BY THE CRIMINAL IDENTIFICATION INFORMATION SYSTEM)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO POR TRÊS MESES A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO E APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO  
(THIS CERTIFICATE IS VALID FOR THREE MONTHS AND JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## MINUTA DO CONTRATO – AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELOGIO E ÁREA ENVOLVENTE

Entre:

Entre: **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastante para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

**Francisco José Lopes**, com o contribuinte Nº 118049640, residente na Rua Professor João Batista Vilares, s/n., 5350-075 – Alfândega da Fé, neste ato representado por Francisco José Lopes, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por **segunda outorgante**.

Celebram, o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato tem por objeto principal a prestação de serviços a realizar para a elaboração “As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)” – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

2. O trabalho de investigação desenrolar-se-á, de acordo com a seguinte ordem de trabalhos:

#### Fase 1

Trabalho fotográfico sobre a Carta de Foral de 1510 (exemplar do Museu Abade de Baçal- Bragança) e preparação para edição tipográfica.

#### Fase 2

Trabalho de investigação (inclui recolha documental de vários fundos, deslocações, transcrições, interpretação e análise e texto final paginado para edição).

#### Fase 3

Impressão de 600 livros (com 150 a 160 páginas; formato 19x27 a 4 cores em papel couché de 150 + guardas sem impressão em papel IOR de 135 gramas; capa dura cartão de 2,5 mm revestido a papel couché de 150 gramas impressa a 4 cores e plasticizada a brilho).

**Cláusula 2.ª****Preço base**

1. Para a realização do serviço objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €12.660,00 (Doze mil seiscentos e sessenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

**Cláusula 3.ª****Prazo de vigência e execução do contrato**

O prestador do serviço obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

**Secção II****Obrigações contratuais****Cláusula 4.ª****Obrigações da primeira outorgante**

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5.ª****Obrigações da segunda outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços e fornecer os bens identificados na sua proposta, conforme os requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
- b) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os, materiais e equipamento que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 6.ª****Entrega do serviço objeto do contrato**

1. O resultado do estudo nomeadamente o trabalho de investigação e a sua publicação objeto do contrato devem ser entregues na Casa da Cultura do Município de Alfândega da Fé, logo que terminado o prazo da sua elaboração, salvo se não for determinada disposição diferente, para a sua entrega.
2. Com a entrega dos bens/serviço objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o prestador de serviços.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviço objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, com a respetiva instalação, são da responsabilidade do prestador de serviços.

**Cláusula 7.ª****Objeto do dever de sigilo**

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

**Cláusula 9.ª****Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação objeto do contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Cláusula 10.ª****Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

**Cláusula 11.ª****Resolução por parte da primeira outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Cláusula 12.ª****Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

**Cláusula 13.ª****Direito e fiscalização**

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

**Clausula 14.ª****Resolução de conflitos**

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

**Cláusula 15.ª****Comunicação e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusulas 16.ª****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusulas 17.<sup>a</sup>****Contagens dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 18.<sup>a</sup>****Disposições finais**

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 29-05-2015 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
  2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho....., da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
  3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho.....
  4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €12.660,00 (doze mil e seiscentos e sessenta euros)
  5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010307 e compromisso n.º 965/2015 do orçamento de 2014.
  6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Leinº8/2012, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
  7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
  8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 01 de Junho de 2015.

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

\_\_\_\_\_  
(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Francisco José Lopes

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)





Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510) – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 1 de junho de 2015 às 15:53  
Para: Francisco José Lopes <lopesagrupamento@gmail.com>

Vimos pelo presente notificar V. Exa., de que, por despacho de 01.06.2015, exarado à margem do Relatório Final de 01.06.2015, cuja cópia se anexa, decidiu-se adjudicar os serviços acima referidos, a **Francisco José Lopes**, pelo preço de **€12.660,00**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Para o efeito, tendo em vista o início de execução do contrato, deve apresentar, no **prazo máximo de cinco dias úteis** a contar da presente notificação, os documentos de habilitação previstos no nº 1 do art. 81º, CCP, designadamente:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

Em simultâneo com a decisão de adjudicação, foi a minuta do contrato aprovada, conforme previsto no art. 98º/2, CCP, cuja cópia se anexa. Assim, ao abrigo do disposto no art. 100º/2, CCP, é o adjudicatário notificado da minuta do contrato, podendo dentro do mesmo prazo de 5 dias úteis (prazo máximo), pronunciar-se sobre aquela, aceitando-a de forma expressa ou não apresentando qualquer reclamação (art. 101º, CCP).

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

 pdf.pdf  
207K

 minuta.pdf  
95K

 ANEXO II\_WORD[1].docx  
13K



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## Ajuste direto-As Cartas de Foral de Alfândega da Fé (1294-1510)" – Conservação e Valorização da Torre do Relógio e Área Envolvente.

---

Francisco José Lopes <lopesagrupamento@gmail.com>

1 de junho de 2015 às 22:15

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Exmos Senhores

Junto envio o Anexo II, devidamente preenchido.  
Mais declaro que aceito a minuta enviada.

Com os melhores cumprimentos

Francisco José Lopes

[Citação ocultada]



**ANEXO II\_WORD-Preenchido.jpg**  
660K

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - FRANCISCO JOSÉ LOPES, com o número de cartão de cidadão 03319279 0ZY1, válido até 16-06-2017, contribuinte nº 118049640, residente na Rua Professor João Baptista Vilarés, s/n, 5350-075 Alfândega da Fé, adjudicatário no procedimento "AS CARTAS DE FORAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ (1294-1510) – CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ÁREA ENVOLVENTE" declara, sob compromisso de honra:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Alfândega da Fé, 2 de junho de 2015

O declarante

Francisco José Lopes

